



Sessão de 19/05/2021

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-10373/989/21

Representante: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA

Representada: 8ª DELEGACIA SECCIONAL DPTº DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, Processo nº 046/2019 - DGP nº 4968/2019, Oferta de Compra nº 18036100001OC00030, da 8ª Delegacia de Polícia Judiciária

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10401/989/21

Representante: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA

Representada: 4ª DELEGACIA SECCIONAL DPTº DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico 4ª DSP nº 01/2021, Processo UGE nº 020/19, Oferta de Compra nº 180357000012021OC00025, da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - DECAP

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-8695/989/21

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Memorial Descritivo n.º 002/2021, Processo n.º 0041/21, do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC, que objetiva a contratação de empresa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-8827/989/21

Representante: THAIS OLIVEIRA SCHMIDT

Representada: CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Memorial Descritivo nº 002/2021, Processo nº 0041/21, do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC, que objetiva a contratação de empresa es

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-018652.989.20-3 (ref. TC-019272.989.18-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis), no valor de R\$260.122.635,00.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

02 TC-018654.989.20-1 (ref. TC-021167.989.18-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsável(is): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

03 TC-018655.989.20-0 (ref. TC-001540.989.19-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsável(is): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

04 TC-018656.989.20-9 (ref. TC-001042.989.19-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsável(is): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSOS ORDINÁRIOS

05 TC-024549.989.20-0 (ref. TC-024954.989.18-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no valor de R\$890.797,67.

Responsável(is): José Renato Nalini, Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Antonio Henrique Filho, João Cury Neto e Leandro José Franco Damy (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

06 TC-017557.989.20-9 (ref. TC-006021.989.15-7)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



R\$17.799.999,96.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

07 TC-017559.989.20-7 (ref. TC-012522.989.16-9)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

08 TC-017560.989.20-4 (ref. TC-016241.989.16-9)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

09 TC-017561.989.20-3 (ref. TC-014130.989.19-7, TC-006021.989.15-7, TC-012522.989.16-9, TC-016241.989.16-9 e TC-000056.989.16-3)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

10 TC-017562.989.20-2 (ref. TC-006021.989.15-7)

Recorrente(s): José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA.

11 TC-017564.989.20-0 (ref. TC-000056.989.16-3)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/2015, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsável(is): Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

12 TC-017565.989.20-9 (ref. TC-012522.989.16-9)

Recorrente(s): José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA.

13 TC-017569.989.20-5 (ref. TC-016241.989.16-9)

Recorrente(s): José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA.

14 TC-017571.989.20-1 (ref. TC-014130.989.19-7, TC-006021.989.15-7, TC-012522.989.16-9, TC-016241.989.16-9 e TC-000056.989.16-3)

Recorrente(s): José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA.

15 TC-017577.989.20-5 (ref. TC-000056.989.16-3)

Recorrente(s): José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/2015, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsável(is): Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE PROENÇA.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-004933.989.21-2 (ref. TC-014812.989.18-4)

Recorrente(s): Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG, no valor de R\$29.701.523,74.

Responsável(is): David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-024017.989.20-3 (ref. TC-017406.989.19-4)

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e BHG Consórcio Poupatempo – Região de Campinas, objetivando a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Responsável(is): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Leonardo Maciel (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.



SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11272/989/21

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11319/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11425/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 010/2021, Processo nº 521/2021, da Prefeitura Municipal de Roseira, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11739/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, que objetiva a aquisição de pneus e câmaras, todos de 1ª linha, para uso dos veículos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11278/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: INSTITUTO MED LIFE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto a seleção de em

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11297/989/21

Representante: MARLON LEANDRO CALHIARANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto a seleção de em

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11397/989/21

Representante: W. R. G. AGUIAR JUNIOR VEICULOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 22/2021, Processo n.º 43/2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, tendo por objeto a contratação de empresa especializada n

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11625/989/21

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 23/2021, Processo Administrativo n.º 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11670/989/21

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 24/2021, Processo Administrativo n.º 9516/28238/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11696/989/21

Representante: MARINA GOMES GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



24/2021, Processo Administrativo nº 9516/28238/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11700/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11702/989/21

Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11544/989/21

Representante: JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão n.º 019/2021, Processo n.º 0475/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, que objetiva o registro de preços visando eventual contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9394/989/21

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2020, Processo nº 12.672/2020, da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, objetivando o registro de preços para aquisição de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10132/989/21

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital contra o Edital de Pregão eletrônico n.º 033/2021, Processo de licitação n.º 281/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11624/989/21

Representante: LUCIMARIA GOMES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão n.º 38/2021, Processo de compra n.º 118/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços para prestação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11634/989/21

Representante: BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO EIR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial n.º 006/2021, Processo Administrativo n.º 018/2021, Processo Licitatório n.º 018/2021, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, que ob

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11205/989/21

Representante: DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/AMS?IS/2021, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021, da AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE - IS - Itapecerica da Serra, que obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11220/989/21

Representante: EXCELER SOLUCOES LTDA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/AMS-IS/2021, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021, da AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE - IS - Itapecerica da Serra, que obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11455/989/21

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2021 1.106-PG/2021, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa/cooperativa do ramo médico para a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11472/989/21

Representante: EULALIA NOGUEIRA MOTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação visando o exame prévio do Edital da Tomada de Preços n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



03/2021, Processo Administrativo n.º 1570/1/2021, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que objetiva a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11709/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11240/989/21

Representante: VALECAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital nº 24/2021 do Pregão Presencial 11/2021, Processo Administrativo nº 148/2021, da Prefeitura Municipal de Boraceia, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11566/989/21

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 12 (Retificação) da Concorrência Pública nº 01/21, Processo Administrativo nº 6.015/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11617/989/21

Representante: CONSTRUTORA CG DE MARILIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 28/2021 do Pregão Presencial nº 25/2021, Processo Administrativo nº 17.167/2021, da Prefeitura Municipal de Bariri, tendo por objeto a contratação de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9584/989/21

Representante: NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 01/2021, Edital n.º 20/2021, Processo n.º 6.872/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que objetiva a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TC-9903/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 20/2021 da Concorrência Pública nº 01/2021, Processo nº 6.872/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11429/989/21

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GARÇA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 007/2021 da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo CSLC nº 023/2021, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça/SP - SAAE - Garça

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11623/989/21

Representante: FELIPE AUGUSTO DA COSTA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 146/2020, Edital de Pregão n.º 186/2020, Processo Administrativo n.º 6122/2020, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que obj

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-9188/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 09/2021, Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 22/2021, da Prefeitura Municipal de Taciba, tendo por objeto

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9266/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial Nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



12/2021, Edital n.º 12/2021, Processo SA/DL n.º 13/2021, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, que objetiva o registro de preço

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9951/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º

70/2021, Protocolo n.º 2021/11.999, da Sociedade de Abastecimento de Água e

Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS/SP, tendo por objeto

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8658/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º

06/2021, do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, que tem por objeto a

contratação de empresa para o fornecimento de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-9370/989/21

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: CONSORCIO INTERM.SANEAMENTO BASICO REGIAO CIRCUITO DAS AGUAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º

02/2021, Processo n.º 05/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da

Região do Circuito das Águas - CISBRA, objet

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9567/989/21

Representante: M. A. L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão (Eletrônico) n.º

049/2021, Exp. n.º 025/2021-UL, da Prefeitura Municipal de Jacareí, tendo por objeto a

contratação de empresa especializada par

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7653/989/21

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, Processo Administrativo nº 020/2021, da Prefeitura de Descalvado, objetivando a contratação de empresa especializada p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9464/989/21

Representante: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02/2021, Processo Administrativo nº 226/21, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto a concessão onerosa para

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9547/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 02/2021, Processo Administrativo nº 226/21, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto a concessão onerosa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9804/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021, Processo/Protocolo de Compras nº 045/2021, da Prefeitura Municipal de São Roque, tendo por objeto a aquisição de viatu

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-9140/989/21

Representante: GESIEL WIEZEL DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Carta do Convite nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Olímpia, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e orientação ao

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9495/989/21

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 02/2021, Processo nº. 1.133/2021, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando o registro de preços para a contrata



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-10610/989/21

Representante: FABIO FERREIRA

Representada: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Objeto: Trata-se de Pedido de Reconsideração em face do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário, que julgou parcialmente procedente a representação e aplicou multa de 200 UFESP's.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-9909/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 029/2021 do Pregão Eletrônico nº 024/2021, Processo nº 058/2021, da Prefeitura Municipal de Serrana, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARMENTE ADOTADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-9986/989/21

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 029/2021 do Pregão Eletrônico nº 024/2021, Processo nº 058/2021, da Prefeitura Municipal de Serrana, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARMENTE ADOTADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10405/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo nº 068/2021, da Câmara Municipal de Jaboticabal, tendo por objeto a aquisição de licença de uso de

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10493/989/21

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo nº 068/2021, da Câmara Municipal de Jaboticabal, tendo por objeto a aquisição de licença de uso de



Resultado: REFERENDADOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9764/989/21

Representante: RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Administrativo nº 1044/2021, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

18 TC-001910.989.18-5 (ref. TC-017040.989.16-2)

Recorrente(s): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”, no valor de R\$640.913,55.

Responsável(is): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001911.989.18-4 (ref. TC-017040.989.16-2, TC-017215.989.16-1 e TC-017293.989.16-6)

Recorrente(s): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

Responsável(is): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 30-08-16, bem como regular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001914.989.18-1 (ref. TC-017293.989.16-6)

Recorrente(s): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

Responsável(is): Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogado(s): Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166) e Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-009733.989.20-6 (ref. TC-011318.989.16-7, TC-006117.989.17-8 e TC-006223.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Dik Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua Pernambuco, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$307.500,00.

Responsável(is): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 01-12-16, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-009736.989.21-1 (ref. TC-004582.989.18-2)

Requerente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PEDIDOS DE REEXAME

24 TC-019366.989.20-0 (ref. TC-004220.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-022275.989.20-0 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente(s): Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-022191.989.20-1 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-022339.989.20-4 (ref. TC-004475.989.18-2)

Requerente(s): Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-03-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-026496.989.20-3 (ref. TC-002618.989.20-6 e TC-006294.989.16-5)

Embargante(s): Luiz Antônio Tobardini – Prefeito do Município de Bady Bassitt.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luiz Antônio Tobardini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

29 TC-023336.989.20-7 (ref. TC-011855.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

30 TC-023350.989.20-8 (ref. TC-017863.989.19-0, TC-017866.989.19-7 e TC-017447.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-025413.989.20-3 (ref. TC-011855.989.18-2, TC-017863.989.19-0, TC-017866.989.19-7, TC-017447.989.19-5 e TC-014267.989.18-4)

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-001956.989.21-4 (ref. TC-024836.989.19-4, TC-025259.989.19-2, TC-025261.989.19-8, TC-025264.989.19-5, TC-025267.989.19-2, TC-025268.989.19-1, TC-025288.989.19-7, TC-025289.989.19-6, TC-025292.989.19-1, TC-025295.989.19-8 e TC-002053.989.20-8)

Recorrente(s): Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Magda e Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município, no valor de R\$680.018,95.

Responsável(is): Leonardo Barbosa de Melo, Viviane Aparecida Caselli Vital, Robinson Cássio Dourado (Prefeitos) e Aminael Fernandes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 31-10-16, 02-01-17, 30-07-17, 31-12-17, 30-03-18, 30-08-18, 04-01-19, 29-03-19 e 06-02-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

33 TC-005768.989.21-2 (ref. TC-013522.989.19-3)

Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda.

Assunto: Representação formulada por White Martins Gases Industriais Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico, realizado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais.

Responsável(is): Sandro Scarpelini e Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Amanda Cassab Ciunciuský Toloni (OAB/SP nº 407.838), Martius Vinicius Krabbe (OAB/RS nº 57.059), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/SP nº 198.026), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

34 TC-020377.989.20-7 (ref. TC-004237.989.18-1)

Requerente(s): Giulio César Lima Pires – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Giulio César Lima Pires (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-07-20.

Advogado(s): Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 TC-004526.989.21-5 (ref. TC-016771.989.19-1 e TC-006795.989.16-9)

Embargante(s): Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSOS ORDINÁRIOS

36 TC-013510.989.20-5 (ref. TC-009252.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Ex-Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franca e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, objetivando aquisição de controladores de tráfego (semáforos), no valor de R\$1.616.165,63.

Responsável(is): Carlos Alberto Gatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-013511.989.20-4 (ref. TC-010168.989.19-2 e TC-009252.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Ex-Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franca e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, objetivando aquisição de controladores de tráfego (semáforos), no valor de R\$1.616.165,63.

Responsável(is): Carlos Alberto Gatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, bem como conheceu da execução da ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-008110.989.21-7 (ref. TC-005081.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Charqueada.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Edinaldo Donizete Davanzo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067) e Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-008354.989.21-2 (ref. TC-006175.989.16-9)

Recorrente(s): Djalma Lima de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Djalma Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

40 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

41 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

42 TC-006425.989.21-7 (ref. TC-018808.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista, no valor de R\$40.000,00.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



43 TC-006426.989.21-6 (ref. TC-018939.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-008350.989.21-6 (ref. TC-018939.989.17-4)

Recorrente(s): Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-008351.989.21-5 (ref. TC-018808.989.17-2)

Recorrente(s): Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalva e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista, no valor de R\$40.000,00.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-023565.989.20-9 (ref. TC-007213.989.17-1, TC-007301.989.17-4, TC-007308.989.17-7 e TC-007309.989.17-6)

Recorrente(s): Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira – Ex-Superintendente da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, objetivando promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica, no valor de R\$6.138.720,00.

Responsável(is): Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes da FUNGOTA) e José Antônio Santana (Representante do CADESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 01-11-15, 28-02-16 e 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

47 TC-000575.989.21-5 (ref. TC-007213.989.17-1, TC-007301.989.17-4, TC-007308.989.17-7 e TC-007309.989.17-6)

Recorrente(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, objetivando promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica, no valor de R\$6.138.720,00.

Responsável(is): Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes da FUNGOTA) e José Antônio Santana (Representante do CADESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



termos aditivos de 01-11-15, 28-02-16 e 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

48 TC-007568.989.21-4 (ref. TC-015253.989.20-6)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lotes 2, 3 e 4.

Responsável(is): Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 18-05-20, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-018128.989.20-9 (ref. TC-006144.989.16-7)

Recorrente(s): Marco Antonio Ribeiro Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Marco Antonio Ribeiro Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



50 TC-025509.989.20-8 (ref. TC-002378.989.17-2)

Autor(es): Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002378.989.17-2 e com trânsito em julgado em 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-023742.989.20-5 (ref. TC-016582.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R\$1.456.514,44.

Responsável(is): Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

Requerente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (O/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Gúido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 19 de maio de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL